

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO INOVADOR DE REALEZA - CER

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento define a estrutura e o funcionamento do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.744 de 17 de junho de 2024, localizado na Avenida Rubens César Caselani, nº 3079, Centro, CEP 85770-000, Realeza - PR, sob o domínio do Município de Realeza, traçando os princípios gerais que norteiam sua atuação no processo de apoio e incentivo à criação e consolidação de projetos inovadores de base tecnológica e/ou negócios tradicionais.

§ 1º O Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER, terá em sua infraestrutura física, uma Incubadora de empresas, um espaço de trabalho compartilhado e/ou colaborativo (Coworking), escritórios, sala de reuniões, laboratórios e uma sala para eventos, treinamentos e palestras.

Art. 2º - O Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual será responsável pela gestão do ambiente de inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia - CMAIT.

Art. 3º – Para fins deste regulamento, definem-se:

I Incubadora: Órgão que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

II Empresa Incubada (EI): Empreendimento selecionado e admitido pela incubadora, por meio de edital, que busca apoio para a transformação de ideias em produtos ou empresa inovadora de base tecnológica;

III Contrato de Incubação: Instrumento jurídico que define reciprocamente as obrigações e deveres entre a Incubadora e a empresa incubada;

IV Espaço, módulo ou sala: ambiente físico contendo mesas, cadeiras, energia e acesso à internet;

V Empresa Incubada (EI) Modalidade Residente: Empresa Constituída, que segue o modelo padrão de incubação estabelecido no edital e utilizam o espaço físico disponibilizado pela INCUBADORA;

VI Empresa Incubada (EI) Modalidade Não-Residente: Empresa Constituída, que segue o modelo padrão de incubação estabelecidos no edital, com exceção da

utilização do espaço físico da Incubadora para desenvolver seu projeto;

VII Pré-incubado: Empreendedores que ainda não tenham constituído empresa, mas que apresentam projetos promissores, do ponto de vista do desenvolvimento tecnológico e se propõem a validar sua ideia e posteriormente constituir o CNPJ e participar do processo de incubação.

VIII Empresa Graduada: Empresa que passou pelo processo de incubação e desenvolveu habilidades e competências suficientes para atuar no mercado com consolidação, estes deverão manter vínculo com a incubadora na condição de graduadas seguindo as orientações do edital, caso desejem podem participar do processo de graduação e continuar na incubadora recebendo o apoio de programas de startups.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º – O Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER terá a coordenação deliberativa realizada por comissão composta por membros do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia - CMAIT, e, a coordenação executiva realizada por servidor público vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Realeza, que seja responsável pela pasta de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único. A comissão da coordenação deliberativa deve conter no mínimo três e no máximo cinco membros, indicados através de ofício assinado pelo presidente do CMAIT.

Art. 5º – Compete a Coordenação Deliberativa do CER:

- I - Realizar a representação institucional do CER;
- II - Propor o planejamento estratégico e operacional do CER;
- III - Acompanhar a execução das ações previstas no planejamento do CER;
- IV - Registrar, medir e analisar os resultados obtidos através das atividades do CER.

Art. 6º – Compete ao Coordenador Executivo do CER:

- I – Executar e monitorar o planejamento estratégico e operacional do CER junto ao Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia - CMAIT;
- II – Avaliar e aprovar os planos e relatórios de execução de atividades das empresas incubadas;
- III - Monitorar e acompanhar os trabalhos, seguindo os 5 eixos do CERNE, ações de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor das EIs;
- IV - Representar o Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER nos

eventos de empreendedorismo, gestão e inovação;

V - Gerenciar e fiscalizar contratos firmados com as empresas incubadas;

VI - Sugerir convênios de participação em editais de fomento para o CER;

VII - Elaborar editais de chamada para seleção das empresas ao ingresso no Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER;

VIII - Gerenciar a utilização das instalações físicas do CER;

IX - Captar indicadores das empresas incubadas e graduadas;

X - Participar como membro da rede de habitats;

XI - Buscar parcerias com Instituições de ensinos, empresas, associações, fundações, Sebrae e demais membros da comunidade;

XII - Comunicar a disponibilização de espaços físicos livres;

XIII - Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER;

XIV - Sugerir a contratação de consultores internos e/ou externos e supervisionar o atendimento realizado;

XV - Controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas e financeiros do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER, semestralmente, ao Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia - CMAIT;

XVI - Apoiar o registro de patente junto à Divisão de Propriedade Intelectual (DIPIN) dos potenciais geradores de propriedade intelectual.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA EMPRESA INCUBADA

Art. 7º - O projeto de incubação na modalidade residente ou não - residente será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, sendo facultado a prorrogação deste contrato por igual período, sendo seu tempo de desenvolvimento considerado de acordo com as seguintes fases:

I - Implantação;

II - Crescimento;

III - Consolidação;

IV - Graduação.

§ 1º. A duração de incubação, independente das fases, obedecerá aos indicadores de maturidade do empreendimento; grau de desenvolvimento do(s) produto(s); volume de capital e a sustentabilidade financeira; participação no mercado e qualidade de gestão.

Elaborados e estruturados em conjunto, entre CER e a STARTUP, o que medirá a performance de cada empreendedor e negócio.

Art. 8º - As empresas passíveis de incubação no Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER , serão classificadas por meio de um processo de seleção, que terão os seguintes passos:

I - Inscrição conforme procedimentos e critérios constantes no Edital de seleção pública de fluxo contínuo;

II - Apresentação de PITCH do projeto para a banca de avaliação, no caso de incubação não - residente;

Parágrafo único. No Processo de seleção serão seguidas as orientações definidas pelo CERNE, na recepção das propostas, na prática de avaliação e de contratação.

III - Após aprovação pela banca, celebração de contrato de pré-incubação e/ou incubação quando couber.

Art. 9º - Referente ao prazo de permanência da startup no Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER:

I - Pré incubação, período máximo será de 5 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, sendo facultado a prorrogação desse contrato por igual período, mediante avaliação interna da coordenação do CER.

II - Incubação, modalidade residente e/ou não residente, até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Incubação, sendo facultado a prorrogação desse contrato por igual período, mediante avaliação interna da coordenação do CER.

§ 1º. Após a assinatura do contrato para projetos residentes, ocorrendo a disponibilização do espaço físico, o empreendedor terá 30 dias para sua instalação, caso isso não ocorra, o espaço físico fica caracterizado como abandono e poderá ser convocado os candidatos remanescentes.

§ 2º. Durante o período de permanência, as empresas incubadas serão avaliadas mensalmente pela incubadora e trimestralmente por meio do FOLLOW-UP, considerando os 5 eixos do CERNE: Gestão, Mercado, Capital, Empreendedor e Tecnológico.

§ 3º. Vencido o prazo total de incubação, conforme item II do art. 9º e havendo necessidade, a incubada poderá solicitar prorrogação de contrato de até 6 meses para continuar incubada no Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza – CER, desde que justificado e sob aprovação do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e tecnologia - CMAIT. A solicitação deve ser feita com antecedência mínima de 60 dias antes do vencimento do contrato;

§ 4º. A utilização do espaço deverá se destinar exclusivamente à atividade relacionada à empresa incubada.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 10º - A título de ajuda de custo e apoio a instituição pelos serviços colocados à disposição das **INCUBADAS**. Será cobrada uma taxa de contribuição mensal de 20% do salário mínimo vigente (nacional) para as incubadas na modalidade residente e 10% do salário mínimo vigente (nacional) para as incubadas na modalidade não - residente, após o 13º mês de incubação.

Parágrafo único. O pagamento se dará através de guia emitida pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Realeza e o valor será destinado ao Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia - FAITEC.

Art. 11º – A descrição do espaço físico deverá constar no Contrato de Incubação, onde deverá no mínimo dispor de acesso à energia elétrica, acesso à internet, mesa de trabalho com cadeiras, equipamentos de combate a incêndio e copa e limpeza.

I – Poderão ser disponibilizados apoios tais como:

- a) Ambiente para recepção;
- b) Segurança monitorada;
- c) Ambientes para reuniões;
- d) Computador e Impressora;
- e) Laboratório de pesquisa e prototipagem;
- f) Laboratório de Informática.

II – Haverá apoio às INCUBADAS, conforme disponibilidade do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER de:

- a) Capacitação, quando houver disponibilidade, conforme programa de performance de Startups, desenvolvida e realizada pela Rede de habitats de Inovação do Sudoeste e Sul do Paraná;
- b) Qualificação, Assessoria, Mentoria e Consultoria ao empreendedor; e/ou Capital; e/ou Mercado; e/ou Tecnologia e/ou Gestão;
- c) Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
- d) Apoio na participação em eventos, feiras, workshops, entre outros;
- e) Apoio à utilização de laboratórios das ICTs;

f) Poderão ser disponibilizados consultores internos.

Art. 12º O Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER prestará todo apoio relativo à propriedade intelectual, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA

Art. 13º - São obrigações da **INCUBADA**:

I - Utilizar o espaço cedido, individual ou coletivo (a depender da modalidade de incubação descrita supra), localizado na **INCUBADORA** ou nos espaços disponibilizados pelas parceiras, composta com mobiliário (opcional), acesso a internet e copa coworking, caso houver, especificado em termo próprio. uma vez instalado o incubado, somente com a prévia e expressa autorização da Coordenação do CER, poderá executar reparos, melhorias ou adequações físicas, específicas à sua atividade e que se fizerem necessárias para a execução do seu trabalho, ficando estas incorporadas ao mesmo, não podendo ser pleiteada qualquer indenização, nem alegado o direito de retenção por parte dos incubados;

II - Divulgar e zelar pelos nomes e marca do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER, utilizando-as sempre precedidas da expressão: “Apoio da **INCUBADORA** CER”, “Prefeitura Municipal de Realeza” e “SEBRAE” ou assemelhados, em seus produtos, relação comercial, sites, redes sociais, apresentações e materiais promocionais da empresa, sempre que relacionados com as atividades de incubação;

III - Realizar os lançamentos mensalmente dos indicadores designados oficialmente pelo CER até o 10º dia útil de cada mês;

IV - Apresentar semestralmente e sempre que solicitado pela **INCUBADORA**, o balancete contábil, e outras informações contábeis, nos termos e condições da solicitação, sob pena de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da rescisão do presente, tendo em vista que a consolidação da empresa **INCUBADA** no mercado antes do prazo assinalado no contrato de incubação é condição de rescisão do presente contrato, restando por cumprido o escopo da incubação;

V - Não deixar de operar a empresa ou se ausentar da **INCUBADORA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, sem permissão expressa da coordenação executiva da **INCUBADORA** (exceto para incubação não-residentes);

VI - A Empresa **INCUBADA** assume, de forma exclusiva e integral, a responsabilidade civil e administrativa por todos os atos praticados por seus representantes, empregados e prepostos, bem como por todas as obrigações decorrentes de suas atividades, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

(ii) indenização por quaisquer danos causados a terceiros, bens e/ou pessoas interligados à **INCUBADORA**, sejam colaboradores desta ou outros **INCUBADOS**, incluindo a **INCUBADORA**; e (iii) Assume integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, tais como obtenção de alvarás, licenças e manutenção da contabilidade regular e registros nos órgãos competentes e de classe, e as que derivam de suas relações com seus fornecedores e credores;

VII - As atividades executadas pelos **INCUBADOS** e/ou integrantes da EMPRESA não geram qualquer vínculo empregatício com o Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER;

VIII - Fornecer à coordenação executiva da **INCUBADORA**, sempre que solicitado, a relação atualizada nominal de seus sócios, estagiários, empregados e prepostos, bem como os dados cadastrais da empresa, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **INCUBADORA** e mantendo o cadastro sempre atualizado;

IX - Apresentar, quando for solicitado e nos prazos que lhe forem determinados, informações e/ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão das atividades;

X - Não ceder, sublocar ou transferir, total ou parcialmente, o módulo locado, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa da **INCUBADORA**, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento unilateral dos compromissos;

XI - Não ceder ou sub-rogar os direitos e obrigações adquiridos por ocasião do contrato de incubação, inclusive do quadro societário indicado no momento da inscrição na seleção ao programa de incubação, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento unilateral dos compromissos;

XII - Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento por seus prepostos do disposto em todas as cláusulas do contrato de Pré-incubação e Incubação não - residente e de seus Anexos;

XIII - Informar o CER sobre o pedido de registro de patentes e outras inovações de produtos, serviços ou processos desenvolvidos durante o período de vigência do contrato;

XIV - Participar, com assiduidade mínima, de 50% dos cursos, oficinas, reuniões e demais eventos que forem direcionados pela **INCUBADORA**, salvo por motivos comprovadamente justificados;

XV - Fazer-se representar por pelo menos um preposto nas reuniões agendadas pela **INCUBADORA**, preferencialmente um de seu(s) sócio(s) gerente(s), obrigando se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões e submeter-se às pesquisas realizadas

pela **INCUBADORA**, dentre elas a Pesquisa de Satisfação;

XVI - Reembolsar outros custos próprios, específicos e de obrigações do empreendimento que tenham sido pagos pela **INCUBADORA** (ligações telefônicas interurbanas, fotocópias, consultores não gratuitos, cópias extras de chaves), no prazo de 05 (cinco) dias do faturamento da despesa, sob pena de ser pago juros e correção monetária;

XVII - Manter relacionamento com a **INCUBADORA** por período mínimo de 12 (doze) meses, após a graduação da **INCUBADORA**, por meio de adesão a rede de mentores, participação nos eventos e ações da **INCUBADORA**;

XVIII - Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando rescindido ou findo o presente Contrato. Caso contrário, a **INCUBADORA** tomará as providências necessárias para a reforma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da **INCUBADA**;

XIX - Alterar seu endereço imediatamente na ocorrência da graduação ou desligamento do processo de incubação;

XX - Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da **INCUBADORA**, a idoneidade dos parceiros que possam violar ou ameaçar direitos, ou colocar em risco pessoas, bens, direitos e serviços do CER sob pena de rescisão contratual, ressarcimento de danos e demais sanções legais. Qualquer fato que possa gerar tais riscos deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação do CER.

XXI - Autorizar o uso de imagens (logomarca) nos materiais impressos e digitais do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER e cases de sucesso;

XXII - Pagar a taxa de contribuição mensal em dia, a partir do 13º mês de incubação;

XXIII - Responder pela segurança interna de seu espaço em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo, ficando o Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER, isento de qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto de objetos;

XXIV - Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo o Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER, de qualquer responsabilidade por eventual infração à legislação aplicável ao assunto;

XXV - O Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER, não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela EMPRESA junto aos seus clientes, fornecedores, terceiros ou colaboradores.

XXVI - Uso de espaços compartilhados (conforme edital) deverão ser agendados junto

à Coordenação do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 14º - Ocorrerá desligamento da EMPRESA quando:

I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de incubação do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER, conforme Art. 9º;

II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

III – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER;

IV – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER , parceiros ou terceiros;

V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Incubação ou das normas do presente documento;

VI – Ocorrer inadimplência com relação à taxa de contribuição para manutenção;

VII – Houver iniciativa da EMPRESA ou da coordenação do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER , mediante parecer escrito e fundamentado;

VIII – Não comparecer a pelo menos duas avaliações, quando convocada de maneira formal e escrita;

IX - Não apresentar os relatórios de execução de atividades, quando solicitados.

Art. 15º - Ocorrendo seu desligamento, a Empresa entregará ao Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como as chaves do espaço disponibilizado.

CAPÍTULO VIII

DA GRADUAÇÃO DAS INCUBADAS

Art. 16º - Será graduada a empresa que obtiver, ao longo do período de incubação, desenvolvimento satisfatório nos aspectos do empreendedor, gestão, mercado, capital e tecnologia de seus produtos e/ou serviços.

Parágrafo Único: A incubada graduada receberá certificado de graduação.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 17º – Após graduar, a Empresa passa manter relacionamento com o Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER, que oferece serviços de valor agregado para a empresa graduada e continuará monitorando a evolução da mesma por no mínimo 12 meses.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Cabe a Coordenação do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER resolver todos os casos omissos neste documento, podendo ser necessário baixar cláusulas complementares ou alterar as já existentes, em todas as matérias pertinentes às normas de funcionamento do Centro de Empreendedorismo Inovador de Realeza - CER.